



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**

LEI N° 653/2026

Altera a Lei Municipal n° 572, de 12 de março de 2024, para acrescentar os arts. 2°-A e 3°-A, dispondo sobre os requisitos mínimos de escolaridade para investidura nos cargos em comissão e de provimento efetivo da Câmara Municipal de Mãe d'Água-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei Municipal n° 572, de 12 de março de 2024, passa a vigorar acrescida dos arts. 2°-A e 3°-A, com a seguinte redação:

Art. 2°-A. São requisitos mínimos de escolaridade para investidura nos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Mãe d'Água o ensino médio completo.

Art. 3°-A. São requisitos mínimos de escolaridade para investidura nos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Mãe d'Água o ensino médio completo.

Parágrafo único. Para o cargo de Motorista, além do ensino médio completo, será exigida Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “B” ou superior, dentro do prazo de validade.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mãe d'Água-PB, em 15 de abril de 2026.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional